



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 013/2016

04 de março de 2016.

Dispõe sobre a circulação de veículos de carga pesada nas ruas, avenidas e logradouros públicos do Município de Brejo Santo (CE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal nº 80/1990, nos termos disposto no art. 31 da Lei Municipal 466/2003, bem como dos arts. 21, 24 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, autoriza aos municípios adotarem medidas que visem planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança, implantando, mantendo e operacionalizando o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos do controle viário.

DECRETA:aw

Art. 1º. Fica regulamentado o tráfego de veículos longos e de carga pesada nas ruas, avenidas e logradouros públicos do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, consideram-se veículos longos e de carga pesada, todos aqueles carregados ou não, que ultrapasse o peso bruto total de 08t (oito toneladas).

Art. 3º. Fica vedado, nas ruas, avenidas e logradouros públicos municipais, a circulação e estacionamento de veículos longos e de carga pesada, exceto os veículos que compõem a frota municipal, os de urgência; militar; socorro mecânico de emergência; coleta de lixo; **obras** e prestadores de serviço de emergência; serviço emergencial de sinalização de trânsito ou qualquer outro veículo que esteja prestando serviço para Administração Municipal, bem como os veículos com cargas especiais e/ou superdimensionadas desde com autorização especial de trânsito (AET) expedida pelo DEMUTRAN.

Parágrafo único: Os veículos com cargas especiais e/ou superdimensionadas deverão requerer com antecedência mínima de 24 horas a AET junto ao DEMUTRAN, para apreciação e emissão. Com a emissão do AET, o DEMUTRAN providenciará o acompanhamento de escolta do veículo pelo trecho requerido.

Art. 4º. Fica excepcionado dos preceitos deste Decreto, os veículos que tiverem por objetivo efetuar operação de carga e descarga no centro comercial do Município, em horário estabelecido pelas placas de sinalização.

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 5º. Fica definido os seguintes trechos como corredores viários, onde será permitido o trânsito dos veículos que ultrapasse peso bruto total de 08t (oito toneladas):

I – Lado Leste: Avenida João Inácio de Lucena/ Rua Coronel Nicodemos/ Travessa Rua Joana Leite de Moura/ Avenida Antônio Florentino/ Estrada do São Sebastião;

II – Lado Oeste: Avenida João Inácio de Lucena/ Rua Manoel Leite de Moura/ Avenida José Amaro/ Estrada da Serra.

Art. 6º. O descumprimento do que preceitua o presente Decreto, acarretará ao condutor e/ou proprietário do veículo as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de dezembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 04 de março de 2016.

GUILHERME SAMPAIO LANDIM
Prefeito Municipal

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042